



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

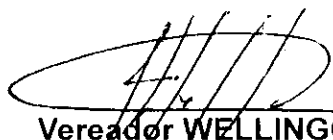
INDICAÇÃO **0038 / 2015**

“Cria diretrizes para a implementação da política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências”.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador **WELLINGTON SABOIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 24 de fevereiro 2015.


Vereador **WELLINGTON SABOIA** -
PSC – Partido Social Cristão

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

24 FEV. 2015

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE

1220 N.º de fls. 01
Servidor Kamile



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

INDICAÇÃO ANEXA AO
PROJETO DE LEI

0030 / 2015

“Cria diretrizes para a implementação da política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fortaleza, DECRETA:

Art. 1º . Esta Lei dispõe sobre incentivos às empresas que contratarem trabalhadores jovens em seu primeiro emprego, assinando pela 1ª vez as suas carteiras de trabalho, com a idade mínima de 16 anos e a máxima de 24 anos.

Art. 2º – A Prefeitura de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Combate a Fome - SETRAS, realizará convênios com as empresas instaladas nas periferias com grande índice de violências, dando a posterior, incentivos fiscais, para a contratação dos jovens de 16 a 24 anos, no encaminhamento ao Primeiro Emprego.

§ 1º - Só poderão participar desse projeto, os jovens, que estiverem devidamente matriculados e estudando.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Trabalho e Combate a Fome, ficará responsável pela implementação e organização do projeto.

Art. 3º Os incentivos de que trata esta Lei se destinam a estimular a contratação de trabalhadores com idades entre 16 e 24 anos, inclusive, que atenderem às seguintes condições:

I – não terem sido empregados de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada;
II – não serem segurados obrigatórios da Previdência Social; III – estarem cadastrados como solicitantes de emprego junto ao Sistema Nacional de Emprego – SINE.
Parágrafo único. Dentre os trabalhadores a que se refere o caput, dar-se-á preferência, nessa ordem:

I – aos trabalhadores com maior idade;

II – aos trabalhadores com maior escolaridade; e III – aos trabalhadores com menor renda familiar per capita.



0030 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

Art. 4º Para habilitar-se aos incentivos de que trata esta Lei, os empregadores devem comprovar:

I – que as contratações objeto dos incentivos representam acréscimo líquido no número de empregos e no valor da folha salarial da empresa ou do estabelecimento;

II – estarem adimplentes em relação a suas obrigações tributárias, para com o FGTS, Previdência Social e Tributos Municipais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput, o estoque de empregos de referência e a folha salarial a ele correspondente serão calculados com base na média dos vínculos empregatícios por tempo indeterminado, mantidos pela empresa ou pelo estabelecimento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da primeira contratação incentivada.

Art. 5º Para as contratações de primeiro emprego que satisfaçam o disposto nos arts. 2º e 3º são asseguradas, por 12 (doze) meses contados desde a data da admissão, os seguintes benefícios:

I – Redução (desconto especial) no pagamento dos tributos municipais:

IPTU – ISS – ITBI e CIP, a serem definidos pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em _____ de _____ 2015.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC – Partido Social Cristão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

0030 / 2015

JUSTIFICATIVA

Sem experiência profissional e com pouca trajetória de vida, é comum para os jovens ser um desafio encontrar o primeiro emprego. Dados da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) apontam que mais de 40% dos desempregados brasileiros são jovens.

O desemprego da juventude é um problema preocupante. A desocupação entre os jovens (18 a 24 anos) é 60% maior do que a desocupação total. Com pequenas variações, esse é o quadro das demais regiões metropolitanas do Brasil, isso tudo aliado a violência que cresce a cada dia, principalmente nos bairros que fazem parte das periferias de nossa Cidade.

Com a implementação desse projeto, estamos dando nossa contribuição, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de se realizar parcerias com as empresas, principalmente as instaladas nas periferias de Fortaleza e nas áreas de grande índices de violências.

Vivemos em um País, com que cobra muito impostos, principalmente para quem gera emprego e renda, dando um desconto especial nas cobranças dos tributos municipais, vai amenizar e ajudar o surgimento de novas vagas de trabalho, principalmente para os jovens com idade de 16 a 24 anos.

Pelas razões acima delineadas, solicito dos nobres pares, aprovação do presente projeto.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC – Partido Social Cristão